



# **INVESTOR COMPENSATION FUND**

**TeleTrade - DJ International Consulting Ltd**

**May 2018**

**\*\*\*\*\***

# **FUNDO DE COMPENSAÇÃO AO INVESTIDOR**

**TeleTrade - DJ International Consulting Ltd**

**Mai 2018**

## 1. MEMBERSHIP

Teletrade-DJ International Consulting Ltd (hereinafter the Company) is a member of the Investor Compensation Fund for Customers of Investment Firms (hereinafter the “ICF”). The ICF operates pursuant to the provisions of Directive DI144-2007-15 of The Cyprus Securities and Exchange Commission for The Continuance Of Operation And The Operation Of The IF Investor Compensation Fund (hereinafter the “Directive”).

## 2. OBJECT OF THE ICF

Subject to the provisions of the Directive, the object of the ICF is to secure the claims of the covered clients against an investment firm (IF) which is a member of the fund through the payment of compensation for their claims arising from the covered services provided by the IF, subject to the procedure set out in paragraph 5 below.

## 3. COVERED SERVICES

The ICF covers the following services provided by the Company:

### Investment services and activities

1. Reception and transmission of orders in relation to one or more financial instruments;
2. Execution of orders on behalf of clients;
3. Dealing on own account;
4. Portfolio management;
5. Investment advice;

### Ancillary services

1. Safekeeping and administration of financial instruments for the account of clients, including custodianship and related services such as cash/collateral management and excluding maintaining securities accounts at the top tier level (“central maintenance service”), as referred to in point 2 of Section A of the Annex to Regulation (EU) No 909/2014.
2. Granting credits or loans to an investor to allow him to carry out a transaction in one or more financial instruments, where the firm granting

## 1. MEMBROS

Teletrade-DJ International Consulting Ltd (doravante denominada Companhia) é membro do Fundo de Compensação ao Investidor para Clientes de Empresas de Investimento (doravante denominado “ICF”). A ICF opera de acordo com as disposições da Diretiva DI144-2007-15 da Comissão de Valores Mobiliários do Chipre para a Continuação da Operação e Operação do Fundo de Indenização aos Investidores da IF (doravante denominada “Diretiva”).

## 2. OBJETO DA CIF

Sob reserva do disposto na diretiva, o objetivo da CIF é garantir os créditos dos clientes cobertos contra uma empresa de investimento (EI) que seja membro do fundo, mediante o pagamento de uma compensação pelos seus créditos decorrentes de Os serviços abrangidos prestados pela EI, sob reserva do procedimento estabelecido no n.º 5.

## 3. SERVIÇOS COBERTOS

O ICF abrange os seguintes serviços prestados pela Empresa:

### Serviços e atividades de investimento

1. Recepção e transmissão de ordens em relação a um ou mais instrumentos financeiros;
2. Execução de ordens em nome de clientes;
3. Negociando por conta própria;
4. Gerenciamento de portfólio;
5. Conselho de investimento;

### Serviços auxiliares

1. Custódia e administração de instrumentos financeiros por conta de clientes, incluindo serviços de custódia e serviços conexos, como gestão de numerário / garantias, excluindo a manutenção de contas de títulos ao nível superior (“serviço de manutenção central”), conforme referido no ponto 2 do Secção A do anexo do Regulamento (UE) n.º 909/2014.
2. Concessão de créditos ou empréstimos a um

<p>the credit or loan is involved in the transaction;</p> <p>3. Foreign exchange services where these are connected to the provision of investment services;</p> <p>4. Investment research and financial analysis or other forms of general recommendation relating to transactions in financial instruments;</p>	<p>investidor para permitir que ele realize uma transação em um ou mais instrumentos financeiros, quando a firma que concede o crédito ou empréstimo estiver envolvida na transação;</p> <p>3. Serviços cambiais em que estes estejam ligados à prestação de serviços de investimento;</p> <p>4. Investigação sobre investimentos e análise financeira ou outras formas de recomendação geral relacionadas com transacções em instrumentos financeiros;</p>
<p><b>4. COVERED CLIENTS</b></p>	<p><b>4. CLIENTES COBERTOS</b></p>
<p>The ICF covers the clients of IFs who are members, excluding those listed below:</p>	<p>O ICF abrange os clientes das Els que são membros, excluindo os listados abaixo:</p>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. The following categories of institutional and professional investors:             <ol style="list-style-type: none"> <li>(a) IFs,</li> <li>(b) Legal entities associated with the member of the fund and, in general, belonging to the same group of companies,</li> <li>(c) Banks,</li> <li>(d) Cooperative credit institutions,</li> <li>(e) Insurance companies,</li> <li>(f) Collective investment undertakings and their management companies,</li> <li>(g) Social insurance institutions and funds,</li> <li>(h) Investors categorised by the Company as professional upon their request.</li> </ol> </li> <li>2. States and supranational organizations.</li> <li>3. Central, federal, confederate, regional and local administrative authorities.</li> <li>4. Enterprises that have close ties with the Company. Enterprises with “close ties” or “close links” here means companies belonging to the same group as well as natural persons who directly or indirectly control that legal person or its parent company, holding a minimum percentage of 20% of the share capital or voting rights and their associates.</li> <li>5. Managerial and administrative staff of the member</li> <li>6. Shareholders of the member, whose participation directly or indirectly in the capital of the member amounts to at least 5% of its share capital, or their partners, who are personally liable for the obligations of the member, as well as persons responsible for the carrying out of the financial audit of the member as provided by the Law, such as Company’s qualified auditors.</li> <li>7. Investors having investments in enterprises connected with the member and, in general, of the group of companies, to which the member</li> </ol>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. As seguintes categorias de investidores institucionais e profissionais:             <ol style="list-style-type: none"> <li>(a) IFs, pessoas</li> <li>(b) jurídicas associadas ao membro do fundo e, em geral, pertencentes ao mesmo grupo de empresas ,</li> <li>(c) Bancos,</li> <li>(d) Instituições de crédito cooperativo,,</li> <li>(e) Seguradoras Empresas de</li> <li>(f) investimento coletivo e suas sociedades gestoras,</li> <li>(g) Instituições e fundos de seguridade social,</li> <li>(h) Investidores categorizados pela Companhia como profissionais mediante solicitação.</li> </ol> </li> <li>2. Estados e organizações supranacionais.</li> <li>3. Autoridades administrativas centrais, federais, confederadas, regionais e locais.</li> <li>4. Empresas que possuem laços estreitos com a Companhia. As empresas com “laços estreitos” ou “ligações estreitas” significam empresas pertencentes ao mesmo grupo, bem como pessoas singulares que controlam direta ou indiretamente essa pessoa coletiva ou a sua empresa-mãe, detendo uma percentagem mínima de 20% do capital social ou votante direitos e seus associados.</li> <li>5. Pessoal administrativo e administrativo dos membros</li> <li>6. acionistas do cotista, cuja participação direta ou indireta no capital do cotista seja de, no mínimo, 5% de seu capital social, ou de seus sócios, que sejam pessoalmente responsáveis pelas obrigações do associado, conforme o caso. bem como pessoas responsáveis pela realização da auditoria financeira do membro,</li> </ol>

belongs to, or positions and duties corresponding to the ones listed in paragraphs (5) and (6) above.

8. Second-degree relatives and spouses of the persons listed in paragraphs 5, 6 and 7, as well as third parties acting on behalf of these persons.
9. Investors convicted of a criminal offense for the said transactions, pursuant to the Prevention and Suppression of Money Laundering Activities Law of 2007 and investors-clients of a member of the Fund responsible for facts pertaining to the member of the Fund that have caused its financial difficulties or have contributed to the worsening of its financial situation or which have profited from these facts.
10. Companies (investors), which due to their size are not allowed not to draw a summary balance sheet in accordance with the Companies Law or corresponding law of a Member State.

In the cases of paragraphs 5, 6, 7 and 8, the member suspends the payment of compensation informing the interested parties accordingly, until it reaches a final decision as to whether such cases apply.

#### **5. PRECONDITIONS FOR THE INITIATION OF THE COMPENSATION PAYMENT PROCEDURE BY THE ICF**

The Company initiates the compensation payment procedure when at least one of the following prerequisites is fulfilled:

1. The Cyprus Securities and Exchange Commission (hereinafter the "CySEC") has determined by a decision that the member, which has subscribed to the ICF, is unable, at present, to meet its obligations arising from its investors-customers' claims, in connection with the provision of investment services or the ancillary services of Law 87(I)/2017, provided that such inability is directly related to its financial circumstances in respect of which there is no foreseeable realistic prospect of improvement in the near future, or
2. a court has, on reasonable grounds directly related to the financial circumstances of a member which has subscribed to the ICF, issued

conforme previsto em lei, tais como auditores qualificados da Companhia.

7. Investidores que tenham investimentos em empresas relacionadas com o membro e, em geral, do grupo de empresas ao qual o membro pertence, ou posições e deveres correspondentes aos listados nos parágrafos (5) e (6) acima.
8. Parentes de segundo grau e cônjuges das pessoas listadas nos parágrafos 5, 6 e 7, bem como terceiros agindo em nome dessas pessoas.
9. Investidores condenados por ofensa criminal pelas referidas operações, nos termos da Lei de Prevenção e Repressão da Lei de Actividades de Lavagem de Dinheiro de 2007 e investidores-clients de um membro do Fundo, responsáveis por factos relativos ao membro do Fundo que tenham causado a sua dificuldades ou contribuíram para o agravamento de sua situação financeira ou que se aproveitaram desses fatos.
10. Empresas (investidores) que, devido à sua dimensão, não estão autorizadas a não elaborar um balanço resumido de acordo com a Lei das Sociedades ou lei correspondente de um Estado Membro.

Nos casos dos parágrafos 5, 6, 7 e 8, o membro suspende o pagamento da indemnização informando as partes interessadas em conformidade, até chegar a uma decisão final sobre se tais casos se aplicam.

#### **5. PRECONDIÇÕES PARA O INÍCIO DO PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO POR COMPENSAÇÃO PELA ICF**

A Empresa inicia o procedimento de pagamento de indenização quando pelo menos um dos seguintes pré-requisitos for cumprido:

1. A Comissão de Valores Mobiliários do Chipre (doravante denominada "CySEC") determinou por decisão que a O membro que subscreveu o ICF não pode, neste momento, cumprir as suas obrigações decorrentes dos créditos dos seus clientes investidores, em conexão com a prestação de serviços de investimento ou os serviços auxiliares da Lei 87 (I) / 2017, desde que tal incapacidade está diretamente

a ruling which has the effect of suspending the investors ability to lodge claims against the said member.

Subject to the provisions of the Directive, the ICF compensates the covered clients for claims arising from the covered services provided by its members, so long as failure by the member to fulfil its obligations has been ascertained, in accordance with the terms and procedure defined in the Directive, notwithstanding a relevant obligation by the member of the ICF in accordance with the legislation and the terms which govern its agreement with the covered client and regardless of whether the said obligation of the member of the ICF is based on the agreement or on wrongdoing.

Failure by a member of the ICF to fulfil its obligations consists of its failure:

1. Either to return to its covered clients funds owed to them or funds which belong to them but are held by the member, directly or indirectly, in the framework of the provision by the said member to the said clients of covered services, and which the latter requested the member to return, in exercise of their relevant right;
2. or to hand over to the covered clients financial instruments which belong to them and which the member of the ICF holds, manages or keeps on their account, including the case where the member is responsible for the administrative management of the said financial instruments.

#### **6. INVITATIONS FOR SUBMISSION OF APPLICATIONS**

On the commencement of the compensation payment process, the ICF publishes in at least three newspapers of national coverage, an invitation to the covered clients to make their claims against the member of the ICF arising from covered services, designating the procedure for the submission of the relevant applications, the deadline for their submission and their content.

The compensation applications of covered clients with which they make their claims against a member of the ICF are submitted to the ICF in writing. The compensation applications must include:

relacionada às suas circunstâncias financeiras, em relação às quais não há perspectiva realista previsível de melhoria no futuro próximo, ou

2. um tribunal, por motivos razoáveis diretamente relacionados à situação financeira de um membro que tenha subscrito o ICF, emitiu uma decisão que tem o efeito de suspender a capacidade dos investidores de apresentar reclamações contra o referido membro.

Sujeito às disposições da Diretiva, a CIF compensa os clientes cobertos por reclamações decorrentes dos serviços cobertos prestados por seus membros, desde que o incumprimento por parte do membro das suas obrigações tenha sido apurado, de acordo com os termos e procedimento definidos na a Diretiva, sem prejuízo de uma obrigação relevante por parte do membro da CIF, em conformidade com a legislação e os termos que regem o seu acordo com o cliente coberto e independentemente de se a referida obrigação do membro da ICF se baseia no acordo ou na irregularidade .

O incumprimento por parte de um membro do ICF consiste no seu fracasso:

1. devolver aos seus clientes cobertos os fundos que lhes são devidos ou os fundos que lhes pertencem, mas que são detidos pelo membro, direta ou indiretamente, no âmbito da provisão. pelo dito membro aos referidos clientes de serviços cobertos, e que estes últimos solicitaram que o membro retornasse, em exercício do seu direito relevante;
2. ou entregar aos clientes cobertos os instrumentos financeiros que lhes pertencem e que o membro do ICF detenha, gere ou mantenha na sua conta, incluindo o caso em que o membro é responsável pela gestão administrativa dos referidos instrumentos financeiros.

#### **6. CONVITES PARA SUBMISSÃO DE PEDIDOS**

No início do processo de pagamento de indenização, o ICF pública em pelo menos três jornais de cobertura nacional, um convite aos clientes cobertos para fazerem reivindicações contra o membro do ICF decorrentes de serviços cobertos, designando o procedimento para a apresentação das candidaturas relevantes, o prazo para a sua apresentação e o seu conteúdo.

1. the name of the claimant;
2. the address, telephone and fax numbers as well as any email address of the claimant;
3. the client code that the claimant had for the member of the ICF;
4. the particulars of the covered services agreement between the member of the ICF and the claimant;
5. the type and amount of the alleged claims of the claimant; and
6. the particulars from which the alleged claims of the claimant and their amount are derived;
7. the ICF may ask for more information included in the compensation application, which it communicates with its publication in at least three newspapers of national coverage as well as in the Official Gazette of the Republic of Cyprus and puts a catalogue with this information at the disposal of investors, at its offices and/or at the offices of the member of the ICF.

#### 7. AMOUNT PAYABLE

The amount of compensation toward investor-clients of ICF members shall be up to a maximum amount of €20.000) and the said coverage applies to the total amount of claims of an investor toward a ICF member, irrespective of the number of accounts, currency and place of provision of the service. In the case of a joint investment operation, the part of the claim attributable to each investor is taken into account. Joint investment operation means covered investment service or the ancillary service which is carried out on behalf of two or more beneficiaries, and generally persons who have a right which may be exercised upon the signature of one or more such persons.

The amount of the compensation payable to each covered client is calculated in accordance with the legal and contractual terms governing the relation of the covered client with the member of ICF, subject to the set-off rules applied for the calculation of the claims between the covered client and the member of the ICF.

The valuation of the financial instruments pertaining to the compensation payable to the covered client is carried out based on their value at the day:

1. of publication of the court ruling as mentioned

Os pedidos de indenização de clientes cobertos com os quais eles fazem suas reivindicações contra um membro da CIF são submetidos à CIF por escrito. Os pedidos de indemnização devem incluir:

1. o nome do requerente;
2. o endereço, números de telefone e fax, bem como qualquer endereço de e-mail do reclamante;
3. o código do cliente que o requerente tinha para o membro do ICF;
4. as particularidades do contrato de serviços abrangidos entre o membro da ICF e o requerente;
5. o tipo e quantia dos alegados créditos do reclamante; e
6. as particularidades das quais as pretensas alegações do reclamante e sua quantia são derivadas;
7. a CIF pode solicitar mais informações incluídas no pedido de indenização, que comunique com sua publicação em pelo menos três jornais de cobertura nacional, bem como no Diário Oficial da República de Chipre, e coloque um catálogo com essas informações à disposição dos interessados. investidores, nos seus escritórios e / ou nos escritórios do membro do ICF.

#### 7. VALOR PAGO

AO valor da compensação para investidores-clientes dos membros do ICF será de até um montante máximo de € 20.000) e a referida cobertura se aplica ao total de reivindicações de um investidor para um membro do ICF, independentemente do número de contas, moeda e local de prestação do serviço. No caso de uma operação de investimento conjunto, a parte da reivindicação atribuível a cada investidor é levada em conta. Operação conjunta de investimento significa o serviço de investimento coberto ou o serviço auxiliar que é realizado em nome de dois ou mais beneficiários, e geralmente pessoas que têm o direito que pode ser exercido com a assinatura de uma ou mais dessas pessoas.

O montante da indemnização a pagar a cada cliente abrangido é calculado de acordo com os termos legais e contratuais que regem a relação do cliente coberto com o membro da ICF, sujeito às regras de compensação aplicadas para o cálculo dos créditos

<p>above in paragraph V; or</p> <p>2. of publication of the decision of the CySEC as mentioned in paragraph V.</p> <p>The calculation of the payable compensation derives from the sum of total established claims of the covered client against the member of the ICF, arising from all covered services provided by the member and regardless of the number of accounts, of which it is a beneficiary, the currency and place of provision of these services.</p> <p>Insofar as the amount of the claim determined exceeds the amount of €20.000, the claimant receives as compensation the lump sum of the amount of €20.000.</p> <p>Insofar as a member of the ICF provides services to its clients through a branch situated in a third country, the amount of the maximum compensation payable to the clients of the said branch comes up, per client, to the lump sum paid by any investor compensation scheme in operation in the said third country, without however this amount exceeding the amount of €20.000. If in the third country an investor compensation scheme is not in operation, the maximum amount of payable compensation per client of the branch comes up to an amount corresponding to €3.417.</p> <p>In the case whereby beneficiaries of a Joint Account of a member of the ICF are in their majority covered clients:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. the maximum amount payable to all co-beneficiaries of the account comes up to the amount of €20.000 or, as the case may be, if in third country, and</li> <li>2. the compensation is fixed on the whole for all co-beneficiaries of the joint account and is divided amongst them, in the way determined in the agreement between the co-beneficiaries and the member of the ICF, otherwise, in the absence of such agreement, it is divided equally amongst them.</li> </ol> <p>Upon completion of the valuation, the ICF:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. issues minutes listing the clients of the member of the ICF which are beneficiaries of compensation along with the amount of money each one of them is entitled to receive, and, communicates it to the CySEC and the member of the ICF within 5 working days from its issue;</li> </ol>	<p>entre a cobertura coberta cliente e membro do ICF.</p> <p>A avaliação dos instrumentos financeiros relativos à compensação devida ao cliente coberto é efetuada com base em seu valor no dia:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. de publicação da decisão judicial conforme mencionado acima no parágrafo V; ou</li> <li>2. da publicação da decisão da CySEC mencionada no parágrafo V.</li> </ol> <p>O cálculo da indenização a pagar deriva da soma do total de sinistros do cliente coberto contra o membro do ICF, decorrente de todos os serviços cobertos pelo associado e independentemente do número de contas de que seja beneficiário, moeda e local de prestação desses serviços.</p> <p>Na medida em que o montante do crédito determinado excede o montante de € 20.000, o reclamante recebe como indemnização a quantia fixa de € 20.000.</p> <p>Na medida em que um membro do ICF presta serviços aos seus clientes através de uma sucursal situada num país terceiro, o montante da compensação máxima a pagar aos clientes do referido ramo surge, por cliente, do montante fixo pago por qualquer indemnização do investidor. regime em vigor no referido país terceiro, sem no entanto exceder o montante de 20.000 €. Se, no país terceiro, não estiver em funcionamento um sistema de indemnização dos investidores, o montante máximo da compensação pagável por cliente da sucursal ascende a um montante correspondente a € 3,417.</p> <p>No caso em que os beneficiários de uma conta conjunta de um membro do ICF sejam maioritariamente clientes cobertos:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. o montante máximo a pagar a todos os co-beneficiários da conta ascende ao montante de 20.000 euros ou, consoante o caso, se no país terceiro, e</li> <li>2. a compensação é fixada no todo para todos os co-beneficiários da conta conjunta e é dividida entre eles, na forma determinada no acordo entre os co-beneficiários e o membro da CIF, caso contrário, em a ausência de tal acordo, é dividido igualmente entre eles.</li> </ol> <p>Após a conclusão da avaliação, o ICF:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. emite as atas que listam os clientes do membro</li> </ol>
---	--

<p>and</p> <p>2. communicates to each affected client its finding no later than 15 days from the issue of the minutes, specifying the amount.</p> <p>The claimant, to whom the ICF communicates the total compensation amount to which he is entitled, in case he disagrees with the ICF's decision, has the right within 10 days from the communication of the decision to appeal to the CySEC, justifying sufficiently his alleged claim.</p> <p>The ICF is obliged to pay to each covered client (claimant) the compensation within 3 months from sending to the CySEC the minutes on the compensation beneficiaries.</p> <p>The payment of the compensation by the ICF is deposited to a bank account of the covered client - claimant designated by the latter in writing to the ICF.</p> <p>Every compensation payable to a covered client burdens initially the property of the ICF corresponding to the individual shares of its members and then the assets of the fixed reserve.</p>	<p>do ICF que são beneficiários da compensação, juntamente com a quantia em dinheiro que cada um deles tem direito a receber, e comunica ao CySEC e ao membro do ICF no prazo de 5 dias úteis a contar da sua emissão; e</p> <p>2. comunica a cada cliente afetado sua descoberta, no prazo máximo de 15 dias a partir da emissão da ata, especificando o valor.</p> <p>O reclamante, a quem a ICF comunica o valor total da indemnização a que tem direito, caso discorde da decisão da ICF, tem direito no prazo de 10 dias a contar da comunicação da decisão de recorrer à CySEC, justificando suficientemente o alegado .</p> <p>O ICF é obrigado a pagar a cada cliente coberto (reclamante) a compensação no prazo de 3 meses a partir do envio ao CySEC da ata sobre os beneficiários da compensação.</p> <p>O pagamento da indenização pelo ICF é depositado em uma conta bancária do cliente coberto pelo reclamante designado por este último por escrito ao ICF.</p> <p>Toda compensação a pagar a um cliente coberto onera inicialmente a propriedade do ICF correspondente às ações individuais de seus membros e, em seguida, os ativos da reserva fixa.</p>
<p>For any further information regarding the ICF, please refer to the offices of the Administrative Committee of the ICF, at the following address:</p> <p><i>27 Diagorou Str. CY1097 Nicosia</i>  <i>Postal address: P.O. Box 24996, 1306 Nicosia</i>  <i>e-mail address: <a href="mailto:investmentfirms@cysec.gov.cy">investmentfirms@cysec.gov.cy</a></i>  <i>tel. no: 22 506600</i>  <i>fax no: 22 506700</i></p> <p>and for any further information regarding the Regulations, please refer to the website of CySEC at: <a href="http://www.cysec.gov.cy/">http://www.cysec.gov.cy/</a></p>	<p>Para mais informações sobre o ICF, consulte os escritórios do Comitê Administrativo do ICF, no seguinte endereço:</p> <p><i>27 Diagorou Str. CY1097 Nicósia</i>  <i>Endereço postal: PO Box 24996, 1306 Nicósia</i>  <i>e-mail: <a href="mailto:investmentfirms@cysec.gov.cy">investmentfirms@cysec.gov.cy</a></i>  <i>tel. no: 22 506600</i>  <i>fax no: 22 506700</i></p> <p>e para mais informações sobre os regulamentos, consulte o site da CySEC em: <a href="http://www.cysec.gov.cy/">http://www.cysec.gov.cy/</a></p>
<p><b>Miscellaneous</b></p> <p>In the event of any conflict or inconsistency between the English and the Portuguese versions, the English original shall prevail</p>	<p><b>Diversos</b></p> <p>Em caso de qualquer conflito ou inconsistência entre as versões inglesa e a portuguesa, o inglês original prevalecerá</p>